

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO
ELETRÔNICO 026/2023-SRP.**



REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP

**GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no
CNPJ nº 08.769.154/0001-54, com sede na Rua Professor João Verônica, 115, Loja
03, Centro, Trairi/CE, CEP 62690-000, vem, respeitosamente, interpor o presente
RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que ensejou na inabilitação da
recorrente.

Pelas razões demonstradas a seguir, requer de Vossa Senhoria o
provimento integral do recurso ou, caso não entenda dessa forma, seja o mesmo
remetido à autoridade superior para apreciação e provimento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paraipaba/CE, 8 de setembro de 2023.

GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

RAZÕES RECURSAIS.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP

RECORRENTE: GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme consta no sistema bbmnet, o prazo para interposição do presente recurso se esgotará em 08/09/2023. Portanto, inegável a sua tempestividade.

2. DA SÍNTESE.

Trata-se de certame na modalidade aberta, cujo objeto é o seguinte: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

O critério de julgamento adotado foi o "Menor preço por lote".

Após a disputa, a recorrente arrematou os lotes 3, 4, 5 e 6.

Enviados os devidos documentos de habilitação, o pregoeiro entendeu pela necessidade de termo de diligência, por meio do qual requisitou o seguinte: "Na condição de Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE e conforme item 17.3.1 alínea a) inciso I e II do edital, solicita-se que sejam fornecidos ou postos à disposição, para análise, os documentos em originais a seguir indicados: 1. Atestado de Capacidade Técnica com identificação do assinante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o objeto deste certame juntamente com as devidas notas fiscais de fornecimento da época. Aguardamos manifestação no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Paraipaba/CE, 29 de agosto de 2023. Francisco Eduardo Sales Vieira Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE".

A recorrente, então, apresentou cópias autenticadas e os originais dos Atestados de Capacidade Técnica para conferência do Pregoeiro, juntamente com as correspondentes Notas Fiscais. Saliente-se que foram apresentados os **mesmos documentos** que haviam sido anexados no sistema BBmnet.



Entretanto, para a completa surpresa da recorrente, o Pregoeiro decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa, com base nas seguintes fundamentações:

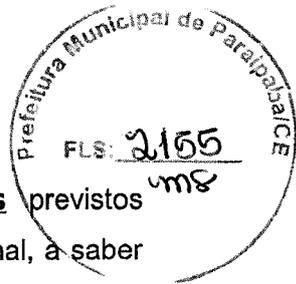
01/09/2023 11:31:58 Pregoeiro - Inabilitação do Participante GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA: PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 - SRP ASSUNTO: DILIGÊNCIA ACERCA DA ATESTAÇÃO TÉCNICA INTERESSADO: GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA DAS RAZÕES DE FATO E DE MÉRITO O Pregão em epígrafe tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Seguidos os procedimentos legalmente estabelecidos, a empresa GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA teve sua habilitação analisada, quando fora verificado, a partir dos documentos constantes dos autos, que a signatária do atestado de capacidade técnica colacionado correspondia à mãe do representante da empresa. Apesar de o fato por si não se constituir como suficiente para exclusão da empresa, foram realizadas diligências, a fim de conferir segurança à administração, preservando o interesse público envolvido. Assim, fora solicitada a apresentação de atestação original acompanhada de correspondentes notas fiscais ao interessado, bem como verificado junto ao município de sede da empresa o efetivo funcionamento e adequabilidade da empresa participante, já que surgiram dúvidas quanto a sua efetiva viabilidade. Em resultado ao exposto, temos que a empresa em diligência não juntou documentos complementares para a confirmação do atestado já constante dos autos, mas novos atestados, acompanhados de notas que, em análise, não são aptas a confirmação dos fatos atestados, sendo verificado que a nota da empresa Dantas Veículos foi emitida em 31/07/2023, quando o atestado remonta a 01/07/2023, portanto, concedida, em tese, antes de efetivamente executado o objeto, apresentando, ademais, divergências de itens e quantidades entre os referidos documentos. Para o atestado da empresa Microcompany Informática também foram identificadas divergências de itens e quantidades atestadas e aqueles constantes da nota fiscal que seria correspondente. Por fim, para o atestado fornecido pela empresa M L de Figueredo Lobo – Me, não fora apresentada nota fiscal correspondente. Outra diligência procedida foi quanto à verificação do endereço da licitante, quando fora

identificado que o endereço informado não corresponde à sede da licitante, sendo ponto comercial no qual está estabelecida uma empresa de crédito, denominada Quali Crédito. Fora verificado, ainda, conforme registros fotográficos que seguem anexos, que a empresa licitante não possui endereço correspondente em qualquer unidade da galeria de lojas na qual, em tese, estaria situada. Junto à prefeitura municipal fora constatado, ainda, que a empresa não possui qualquer alvará vigente, sendo o último vencido em 2019. Diante de todos os elementos expostos, o ente público não pode habilitar a interessada, uma vez que não restou confirmada a validade da atestação de capacidade técnica, requisitos licitatório imposto pelo edital nos termos da legislação de regência. Ademais, diante de todos os indícios de não veracidade de informações inerentes à empresa, a administração não pode se sujeitar a riscos de intercorrências na execução contratual, tampouco se omitir na investigação de condutas que possam refletir vícios de legalidade praticados pelas concorrentes no certame, motivo pelo qual é imperiosa, ainda, a instauração de processo administrativo de sanção, a fim de verificar a conduta da empresa e eventuais sanções cabíveis, nos termos da Lei Nº 8.666/93, notadamente art. 87, c/c art. 7º da Lei Nº 10.520/02, e disposições do instrumento convocatório. DA CONCLUSÃO De todo o exposto, conclui-se pela inabilitação da empresa GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com posterior instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais sanções que se façam cabíveis ao caso. Paraipaba - CE, 01 de setembro de 2023. Francisco Eduardo Sales Vieira Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE ;

Contudo, em que pese o devido respeito que se tem pela ilustre pregoeiro, entende-se que a decisão foi realizada em afronta aos princípios da Administração Pública, não merecendo qualquer prosperidade.

3. DOS FUNDAMENTOS.

3.1. DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



A Administração Pública é pautada em **princípios** previstos expressamente no ordenamento jurídico, conforme dispositivo Constitucional, a saber o artigo 37, que versa o seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”. – Grifo nosso.

Sem excluir os acima apontados, o Legislador previu, ainda, princípios para a realização de certames públicos para fins licitatórios.

Ainda em vigor, a Lei nº 8.666/93 rege o certame em questão, conforme item 11.1 do Edital, em aplicação conjunta aos demais dispositivos Constitucionais e infralegais, e prevê os seguintes princípios para as Licitações:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.” – Grifo nosso.

A inabilitação se pautou no seguinte: 1) Que a signatária do atestado seria mãe do representante da empresa; 2) Que a empresa não diligenciou documentos complementares para a confirmação do atestado já constantes nos autos, mas novos atestados; 3) Que as Notas Fiscais apresentadas não estão aptas para a confirmações dos atestados; 4) Que a Nota Fiscal possui divergências de itens e quantidades com os atestados, bem como que teria sido emitida em 31/07/2023 e que o atestado remonta a 01/07/2023; 5) Que na verificação do endereço da licitante teria sido constatado que o endereço informado não corresponderia à sede da licitante, mas sim da empresa Quali Crédito; 6) Que, conforme registros fotográficos, a recorrente não possuiria endereço correspondente em qualquer unidade da galeria de lojas onde



estaria situada; 7) Que o alvará de funcionamento da empresa estaria vencido em 2019.

Contudo, as fundamentações acima, utilizadas pelo Ilustre Pregoeiro para a decidir pela inabilitação da recorrente, violam frontalmente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

1) Que a signatária do atestado seria mãe do representante da empresa.

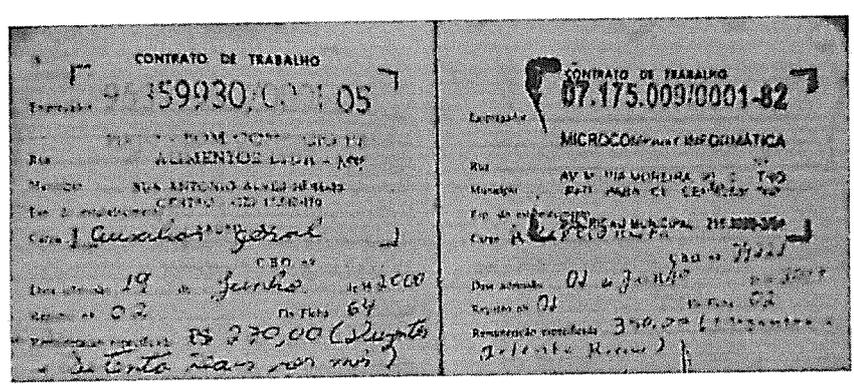
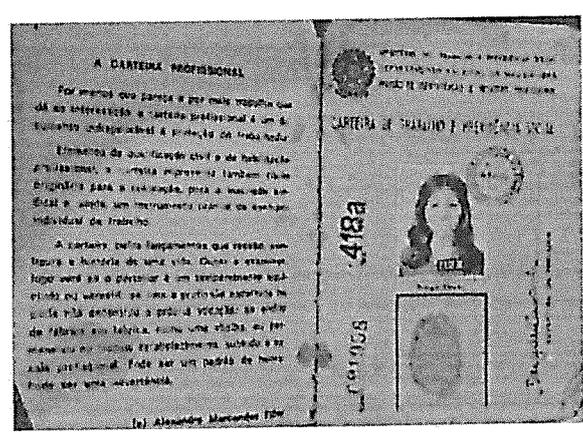
O **Princípio da Legalidade**, em relação ao Direito Administrativo, visa dar **limites à atuação do Estado**, sendo aplicado em **sentido estrito**, isto é, à Administração Pública **é vedado adotar procedimentos e/ou atos em discricionariedade**, devendo **obediência** somente ao que determina a Lei.

Inicialmente, destaca-se que, conforme asseverado pelo próprio Pregoeiro, o fato da signatária ser, supostamente, mãe do representante da recorrente, em absolutamente nada macula a retidão do Atestado de Capacidade Técnica.

Não há qualquer previsão legal nesse sentido. O documento foi emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado e contempla todas as exigências editalícias.

Se não há obstáculo legal, não deveria o Pregoeiro utilizar tal abordagem nas razões pela inabilitação da recorrente. Tal fato implica na violação do princípio da legalidade.

Segue comprovações do vínculo empregatício da mesma com a Empresa MicroCompany Informatica





Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura <u>31/08/2023</u> <u>Denzely Cavalcanti</u>			
Empresador MICROCOMPANY INFORMATICA - ME		Número CNPJ 07.175.009/0001-82		Arquivo 010957007	
Empregado C0201 DEZIRELI CARVAER		Cargo SECRETARIA		Localidade MICROCOMPANY INFORMATICA ME	
PIS 10802878234		Banco		Conta	
Titular de Conta					
Discriminação das Verbas					
Cod.	Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Porcentagem
011	Salário-Base	30 dias(a)		1.320,00	
310	INSS	7,5%			99,00
			Total de Descontos		99,00
			Total de Pagamento		1.320,00
Salário Contratual		Base de Cálculo do INSS		Base de Cálculo do FGTS	
1.320,00		1.320,00		1.320,00	
		Taxes		Taxes	
		69,00		69,00	

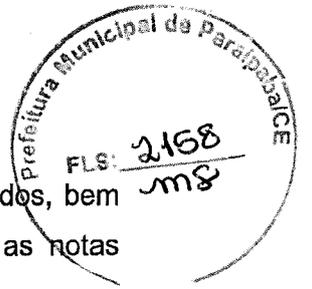
2) Que a empresa não diligenciou documentos complementares para a confirmação do atestado já constantes nos autos, mas novos atestados.

Data vênha, tal afirmação demonstra que a análise da documentação apresentada pela recorrente não se deu com a devida atenção e zelo, haja vista que não condiz com a realidade dos fatos que a recorrente teria apresentado “novos atestados”.

No dia 31/08/2023 a recorrente, por meio de seu representante, dirigiu-se presencialmente à sede do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE e entregou **cópias autenticadas** em cartório, bem como as **vias originais** dos **mesmos atestados de capacidade técnica anexados no sistema novobmnet**, juntamente com as competentes Notas Fiscais.

Na ocasião, o Pregoeiro manifestou ciência dos documentos apresentados, corroborando que os atestados apresentados condiziam com os que já haviam sido incluídos no sistema.

Logo, **não foram apresentados “novos atestados”**, mas sim os mesmos atestados que já haviam sido anexados aos autos. Entende-se, pois, que a fundamentação se pautou em argumentos inverídicos.



Segue abaixo copia dos atestados autenticados apresentados, bem como o visto e data de recebimento pelo Sr. Eduardo. Segue também as notas apresentadas.



DANTAS VEICULOS
CNPJ: 33.719.019/0001-41

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.154/0001-54, estabelecida na Rua Prof. João Verônica 115, Trairi, Estado de Ceará, forneceu Materiais de Construção entre outros, de forma satisfatória para nossa empresa **DANTAS VEICULOS** inscrita no CNPJ nº 33.719.019/0001-41, estabelecida na Rua Principal 03, Setor E, CEP: 62685-000, município de Paraipaba - CE, e detém qualificação técnica para fornecer materiais entre outros.

Registramos que a empresa forneceu, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE
1	Tijolo Furado 19x19	2000	UNIDADE
2	Cimento 50KG	50	UNIDADE
3	Coluna de Ferro 3metros	20	UNIDADE
4	Interruptor Simples, Duplo e Tomadas	30	UNIDADE
5	Lampada Led	20	UNIDADE
6	Luminária de Led	25	UNIDADE
7	Quadro Distribuição 20Disjuntores	2	UNIDADE
8	Eletroduto Rígido 1 1/2	30	METRO
9	Cabo Flexível 2,5MM Peça 100M	10	UNIDADE
10	Porta Parana 2,10x080	3	UNIDADE
11	Torneira Latão	10	UNIDADE

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

São Gonçalo do Amarante, 01 Julho de 2023

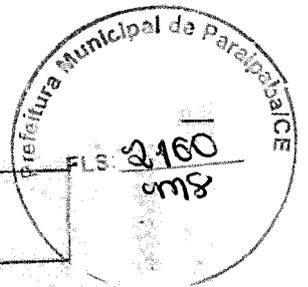
Francisco Eduardo Sales Vieira
FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
PREGOEIRO
MATRICULA: 125112-0

Mauro Teixeira Dantas Junior
Mauro Teixeira Dantas Junior
Administrador
CPF 054082263-95

CE - CEP: 62685-000
 jlr@gmail.com

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONTEME COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM SEU DEBEM DA VERDADE DOU FE
 Paraipaba - CE, 01 de Julho de 2023





CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM RELEVÂNCIA DA VERDADE DOS FEITOS. Paraipaba - CE, 01/08/2023.

MICROCOMPANY INFORMATICA
NPA: 07.175.009/0001-82
CNPJ: 07.175.009/0001-82
CNPJ: 85.33631134

APACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.154/0001-54, estabelecida na Rua Professor João Verônica, nº115 - Sala 03, bairro Centro, na cidade de Trairi - Ceará, forneceu satisfatoriamente à MICROCOMPANY INFORMATICA, CNPJ nº 07.175.009/0001-82, materiais diversos na área de construção e reforma constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade
Caixa Dagua 500L Fortlev	5
Cano Soldavel 25MM (Vara)	20
Cano Soldavel 20MM (Vara)	5
Cano Esgoto 100MM (Vara)	8
Joelho, Luva, Tê (varias medidas)	50
Massa Corrida (Lata)	15
Textura Acrilica Lisa (Lata)	4
Tinta Acrilica (Lata) Cores diversas	20
Ceramica Esmaltada Tipo A 60x60 (M²)	100
Porcelanato Polido Tipo A Reificado (M²)	60
Cabo Flexivel 4MM Cores Diversas (peça 100m)	50
Cabo Flexivel 6MM Cores Diversas (peça 100m)	10
Disjuntor Monofasico 16A	35
Eletrocalha PVC Perfurada (metro)	100
Telha Esmaltada Branca (Romana)	2000
Caibro Maçaranduba (Metro)	40
Linha Maçaranduba	20

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Paraipaba-CE, em 01 de Agosto de 2023.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA. Paraipaba - CE, 01/08/2023.

Deizirlei Canaver
Deizirlei Canaver
Gerente Administrativa
CNPJ nº 032.630.258-13

Rua Antonio Tabosa, 94 - Centro - Paraipaba - CE - CEP - 62685-000
CNPJ: 07.175.009/0001-82 - IE: 06277807-1 - Fone: 85 33631134



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.154/0001-54, estabelecida na Rua Professor João Veronica, nº115 - Sala 03, bairro Centro, na cidade de Trairi - Ceará, forneceu satisfatoriamente à **M L DE FIGUEREDO LOBO - ME**, CNPJ nº 04.515.910/0001-68, forneceu constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados durante o ano de 2016:

Produtos	Quantidade
Bomba Faz Agua	20
Bomba Submersa 2ev trifasico	5
Bomba Submersa 1,5ev mono	3
Bomba centrifuga c7 r5 220/330v 1,5ev trif	8
Bomba centrifuga c7 r5 110/220 1ev trif	4
Caixa d água 1000lt	10

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

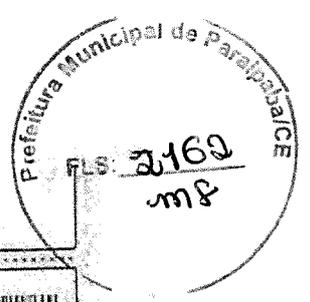
Paraipaba-CE, em 25 de Abril de 2017.

DEA 02
CARTORIO DAMASCENO NE
2º OFICIO
A presente cópia xerográfica confere com original apresentada nos(as) notas.
PARAIPABA, 12/06/17

THOMAS FIGUEREDO LOBO
Gerente Administrativa
CPF nº 037.220.853-30

THOMAS DE J. FIGUEREDO LOBO
Gerente Administrativa
CPF nº 037.220.853-30

CARTORIO DAMASCENO NE
2º OFICIO
A presente cópia xerográfica confere com original apresentada nos(as) notas.
PARAIPABA, 12/09/17



DATA DE REGISTRO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE: _____ Nº 000.000.103 SÉRIE: 1

GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 RUA PROFESSOR JOAO VERONICA 115 LOJA 01, 115 - CENTRO, Itaituba, CE - CEP: 62630000 - Fone/Fax: 85997971486

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Emitida em 1 - Nota 1

Nº 000.000.103 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL
 CHAVE DE ACESSO: 2523 0708 7691 5400 0154 2309 1809 0701 0311 0450 0000
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROPOSIÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO: 312130661119133 - 31/07/2023 17:45

INDICADOR DA OPERAÇÃO: **VENDA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0866371023 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: _____ CNPJ: 08.769.154/0001-54

DESTINATÁRIO REMETENTE
 NOME E RAZÃO SOCIAL: **DANTAS VEICULOS** CNPJ: 33.719.019/0001-41 DATA DE EMISSÃO: 31/07/2023
 ENDEREÇO: **RUA PRICIPAL, 03, 03 - SETOR E** CEP: 62685-000 DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA:
 CIDADE: **Paripatuba** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85997931872 UF: **CE** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: 069426708 MUNICÍPIO: _____

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE VENDA BRUTA	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI (C/DETOQUE)	0,00	VALOR DO IPI (SEM DETOQUE)	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	5.569,00
VALOR DO PIS/PASEP	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR DO IPI (SEM DETOQUE)	0,00	VALOR DO IPI (C/DETOQUE)	0,00	VALOR SOCIAL DA NOTA	5.569,00

TRANSPORTADOR/VEÍCULOS TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: _____ PROFISSIONAL: _____ ENDEREÇO: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

QUANTIDADE: _____ MARCA: _____ MODELO: _____ FRENTO: _____ PNEUS: _____

DADOS DO PRODUTO/SERVÍCIO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVÍCIO	UNIDADE	DI	CFOP	NCM	GTZ	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	ICMS	ICMS DEB.	ICMS CR.	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPTU
00001	TELEFONE RÁDIO 10X10	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00002	CABO TELEFONIA 2,5MM DE COBRE - 21X1 (100M)	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00003	PLACA PARANÁ 10 X 10	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00004	LAMPADA LED 10W PARCELADA	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00005	CAIXA D'ÁGUA 10L FORTLEV	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00006	LIMPAVIDRO QUADRADO 10X10 (100M)	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00007	PLACA BORDADA 10X10 (100M)	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00008	CABO (10X10) 2,5MM DE COBRE	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00009	FORQUILHÃO PNEU 10X10 (100M)	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					
00010	CABO TELEFONIA 2,5MM DE COBRE - 21X1 (100M)	UNID	0404	5102	8528	2.000	400,00	1.200,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11355	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: _____	ALÍQUOTA DO ISSQN: _____	VALOR DO ISSQN: _____
----------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: _____	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO: _____
---------------------------------------	---



RECEBIMOS DE PARIPATUBA EM 02/08/2011 DA EMPRESA GRUPO MAX COMERCIO E SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA O VALOR DE R\$ 4.330,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E TRÊS REAIS) EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPATUBA/CE.

Nº 000.000.102

SÉRIE: 1

GRUPO MAX COMERCIO E SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA PROFESSOR JOAO VERONICA 115 LOJA 03, 115 - CENTRO, Trairão, CE - CEP: 62690000 - Fone/Fax: 83997971486

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.102
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTRABANDO

3333 0004 7191 8400 6134 8500 1050 9081 9113 8439 3046

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROF. AGLD DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 33333-061102717 - 01/06/2013 10:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA**

INDICADOR ESTADUAL: 603371023

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: 08.769.154/0001-54

DESTINATÁRIO/EMITENTE:

EMPRESA: **MICROCOMPANY INFORMATICA LTDA**

CEP: 07.175-009/0001-82

DATA DE EMISSÃO: 01/08/2013

RUA ANTONIO TABOSA, 91 - CENTRO

CEP: 62685-000

Paripatuba

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062078771

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO

NATUREZA: []

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DO ICMS	0,00	ALÍQUOTA	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	4.330,00
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	4.330,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: []

INSCRIÇÃO ESTADUAL: []

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: []

INSCRIÇÃO FEDERAL: []

INSCRIÇÃO NACIONAL: []

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: []

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO: []

DADOS DO PRODUTO/Serviço

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/Serviço	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPTU	VALOR IPI	VALOR IPTU
00001	CAIXA PULADO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00002	CAIXA CIMENTO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00003	CABO FLEXIVEL 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00004	CABO FLEXIVEL 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00005	CAIXA INFERNO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00006	CAIXA INFERNO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00007	CAIXA INFERNO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00008	CAIXA INFERNO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00009	CAIXA INFERNO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						
00010	CAIXA INFERNO 1000	1000	UNID.	1,00	1000,00						

CÁLCULO DO ISSQN

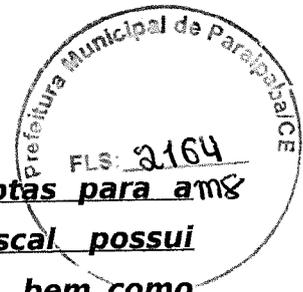
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11355

VALOR DO ISSQN: []

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE: []

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO: []



3) Que as Notas Fiscais apresentadas não estão aptas para as confirmações dos atestados; 4) Que a Nota Fiscal possui divergências de itens e quantidades com os atestados, bem como que teria sido emitida em 31/07/2023 e que o atestado remonta a 01/07/2023.

Particularmente, tais pontos chamam atenção pelo excesso de formalismo exigidos pelo Pregoeiro, assim como pelo tratamento diferenciado que é dado à recorrente, **ferindo o Princípio da Isonomia.**

Inicialmente, cabe destacar que a exigência de Nota Fiscal com a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica é ilegal, pois não encontra amparo no rol taxativo previsto em lei.

Nesse sentido, segue a jurisprudência dos tribunais pátrios, assim como a do próprio TCU:

TCU – Acórdão nº 2.435/2021 – Plenário: “Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal. É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa”.

Lado outro, admitindo-se por eventualidade que a comissão peça a apresentação da NF a fim de verificar a veracidade do atestado fornecido, o documento foi fornecido de **maneira escorreita.**

Não há óbice quanto à data de emissão da Nota Fiscal apresentada. A legislação pátria **não prevê qualquer tipo de prazo para que uma Nota Fiscal seja emitida,** logo, o fato do serviço constante no atestado de capacidade técnica ter sido prestado em 01/07/2023 **não impossibilita que a emissão da Nota Fiscal tenha se dado em 31/07/2023.**

Em relação à fundamentação de supostas “divergências de itens e quantidades”, de igual forma, não merecem prosperidade, haja vista que a Nota Fiscal fornecida é, inequivocamente, correspondente ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido, sendo condizente o número do contrato e seu objeto.



A recorrente apresentou 01 (uma) Nota Fiscal para o atestado mencionado, equivalente à prestação do serviço descrito no documento, porquanto seria suficiente para a devida comprovação. As quantidades não estão exatamente iguais, pois foram emitidas outras NFs para o serviço, de acordo com o faturamento do cliente.

O Ilustre Pregoeiro se utiliza de argumentações que **não encontram amparo legal** e, novamente, **infringe o Princípio da Legalidade**.

O agente público deve observar o **Princípio da Legalidade a todo o momento**. Ou seja, o Estado de Direito é aquele que estabelece as regras que regem o convívio dos homens em sociedade, **mas o próprio Estado também se submete a tais regras**, devendo a Administração **somente atuar em conformidade com a lei**.

5) Que na verificação do endereço da licitante teria sido constatado que o endereço informado não corresponderia à sede da licitante, mas sim da empresa Quali Crédito; 6) Que, conforme registros fotográficos, a recorrente não possuiria endereço correspondente em qualquer unidade da galeria de lojas onde estaria situada.

Não se sabe de onde a comissão retirou tal informação, contudo, trata-se de mais uma inverdade.

Conforme documentação de habilitação jurídica da recorrente (cartão CNPJ, contrato social, etc), a mesma possui sede da Rua Professor João Verônica, 115, Loja 03, Centro, Trairi/CE, CEP 62690-000.

A empresa foi fundada no longínquo ano de 2007 e se mantém no mesmo endereço até os dias atuais. Trata-se de empresa respeitada e conhecida na região onde atua e, portanto, não é crível que qualquer pessoa comum no local, quando eventualmente questionada sobre a recorrente, não soubesse dizer onde se situava.

A recorrente não sabe como a comissão, por meio de diligência, teria obtido a informação sobre uma suposta empresa de crédito "Quali Crédito"



funcionando no local. A recorrente não sabe que empresa é essa e reafirma com veemência que está sediada na Rua Professor João Verônica, 115, Loja 03, Centro, Trairi/CE, CEP 62690-000.

Segue fotos da sede da empresa, abaixo:



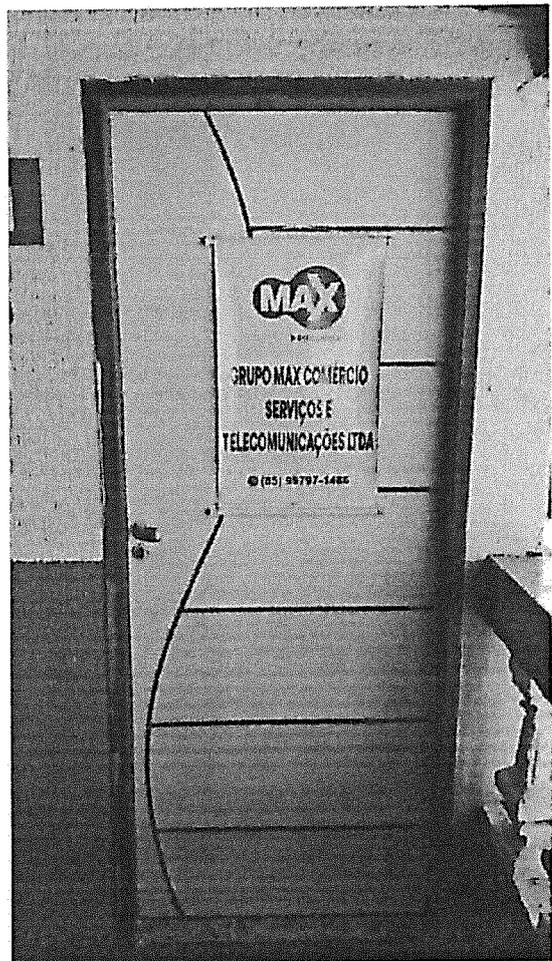
Foto Interna Escritório



Foto Interna Escritório



Torre de Transmissão da Empresa que Opera um Provedor de Internet Na cidade



Entrada do Escritório



Segue declaração do Proprietário da Galeria de Lojas a qual se encontra a sede da empresa da qual o mesmo foi sócio fundador antes de vendê-la ao Sr. Kauê Canaver de Azevedo. Segue também "em anexo" o antigo contrato social da empresa na qual consta os Antigos sócios como também contrato de Compra e Venda da Empresa, comprovando o antigo vínculo do proprietário, e comprovando que a mesma se encontra desde a sua fundação no mesmo endereço.

DECLARAÇÃO

Eu, EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO, Brasileiro, casado, nascido em 31/07/1958 em Mombaça-CE, Técnico Agrícola, RG: 1315231 SSPCE, CPF: 172.132.663-49, residente e domiciliado em Trairi - CE à Rua Tolentino Chaves s/n, Centro, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Empresa Grupo MAX Comercio Serviços e Telecomunicações Ltda, CNPJ 08.769.154/0001-54 encontra-se em funcionamento e que a mesma opera no mesmo endereço desde a sua fundação em 16/04/2007, sendo esse endereço em um imóvel de minha propriedade situado a Rua Professor João Veronica 115, Bairro Centro na cidade de Trairi-CE, CEP 62.690-000.

Declaro ainda que fui um dos sócios fundadores desta empresa no ano de 2007, quando a mesma ainda se chamava TCA NET Serviços de Telecomunicações Ltda e que no ano de 2016 repassei através de Contrato de Compra e Venda a posse da mesma para o Sr. Kauê Canaver de Azevedo, brasileiro, solteiro, RG 20090543011 e CPF 227.003.458-94, residente e domiciliado em Paraipaba à rua Antônio Euzébio, 95, Bairro Centro.

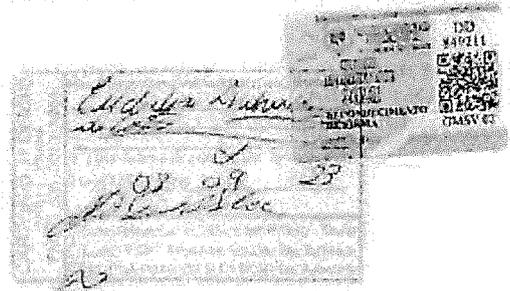
Declaro ainda que desde 2017 após a venda da empresa para o Sr. Kauê, o mesmo encontra-se como inquilino em meu ponto comercial onde até os dias de Hoje funciona a sede da empresa.

Sem mais para o momento.

Trairi, 08 de Setembro de 2023

EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO

CPF: 172.132.663-49





Em anexo colocaremos um vídeo mostrando toda a galeria de lojas como também a sede da empresa.

7) Que o alvará de funcionamento da empresa estaria vencido em 2019.

Pelos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não há o que se falar em exigência de apresentação de alvará de funcionamento como documentos de habilitação, pois não faz parte dos documentos exigidos no Edital, tampouco se encontra presente no rol taxativo da Lei de licitações.

O artigo 28 da Lei 8.666/93 prevê expressamente qual a documentação que poderá ser exigida para fins de Habilitação Jurídica. In verbis:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

Logo, não caberia ao pregoeiro levar o Alvará de Funcionamento em consideração para fins de inabilitação.

Contudo, trata-se de outra análise equivocada, **pautada em informação INVERÍDICA.**

Conforme documentação em anexo, **a recorrente possui alvará de funcionamento vigente, com validade até 31/01/2024.**

Vejam os:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ALVARÁ

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº. DO ALVARA	DATA VALIDADE
2023	124	390	31/01/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
NOME PROPRIETADOR
DOCUMENTO C.N.P.J.: 08.789.124/0001-54

ENDERECO DO DOMICILIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
R. DRUF JUAN VEDREIRA 114 - JARDIM DE WALTER GENTIL - CAJUMA - TRAIRI - CE - CEP: 63.000-000	NOME EMPRESA
	Nº. do Processo

CODIGO ATIVIDADE
1 - 4711-1/01 - COMERCIO DE VAREJA

CNAE
4711-1/01 - COMERCIO DE VAREJA DE ALIMENTOS EM FAMILIAR DE ESTABELECIMENTO

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
Horario de Funcionamento	AREA	25,48
COMERCIAL	25,48	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDO, APRESENTADO PELO CONTRIBUINT
NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

TRAIRI, 05 de Setembro de 2023

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0122E051A000C0000124

[Assinatura] SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

[Assinatura] SECRETARIA DE REGISTRO

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site
www.trairi.ce.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

3.2. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AUTOTUTELA.

Outrossim, cabe ressaltar que, em análise à documentação dos demais licitantes, inclusive os que foram habilitados, denota-se que a recorrente apresentou exatamente as mesmas documentações dos demais, em atendimento escorreito aos termos do Edital. Isto é, a inabilitação da recorrente ainda **viola o**



princípio da ISONOMIA, uma vez que foi dado **tratamento diferenciado** a outros licitantes.

Nos demais itens, já adjudicados, homologados e encerrados, não se viu conduta do Pregoeiro semelhante, mas sim o imediato prosseguimento para a adjudicação e homologação.

Não houve qualquer diligência para conferir a veracidade dos documentos apresentados. Tal postura foi adotada somente com a recorrente. Questiona-se: por que?

Os atos adotados no certame demonstram evidente **tratamento diferenciado a outros licitantes em detrimento da recorrente**, o que não se pode admitir em procedimentos públicos, ferindo os princípios do **Estado Democrático de Direito**.

Deve-se observar, ainda, que prosseguindo com a inabilitação da recorrente, a Administração Pública estaria afrontando o **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, pois abriria mão de uma oferta mais vantajosa, contemplando uma proposta mais cara e onerosa ao erário.

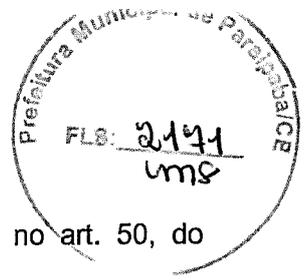
A **autotutela** é o poder da administração de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e **anulando os ilegais**, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados, se for o caso.

Esse princípio foi firmado legalmente pelo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

Súmula 346 - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473 - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.



A anulação de ofício é corroborada pelo disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/2019:

“Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, **e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado**”. – Grifo nosso.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei no 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado”. – Grifo nosso.

Diante das patentes ilegalidades na inabilitação da recorrente, em atenção ao princípio da **AUTOTUTELA**, pode a própria autoridade julgadora proceder à anulação dos atos administrativos ilegais.

Logo, em atenção ao princípio da **AUTOTUTELA**, requer seja **REVOGADA/ANULADA a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente**, oportunizando-a a continuidade nos Lotes em que tenha sido classificada.

4. DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, respeitosamente, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, porque tempestivo e regular;



- b) Em atenção ao princípio da **AUTOTUTELA**, seja **REVOGADA/ANULADA a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente**, oportunizando-a a continuidade nos Lotes em que tenha sido classificada;
- c) Não sendo provido, requer seja o recurso encaminhado para a Autoridade Superior para reapreciação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paraipaba/CE, 8 de setembro de 2023.

GRUPO MAX COMERCIO SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME



ANEXOS

CONTRATO

SOCIAL E

COMPRA E

VENDA

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
T C A NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**



THIAGO DE CASTRO ANDRADE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20 de Agosto de 1982, natural de Fortaleza - Ce, portador da Cédula de Identidade nº 97001006323 SSP-CE e do C.P.F. nº 979.564.223-53, residente e domiciliado nesta cidade de Trairi - Ce, à Rua Tolentino Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.690-000; e **EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO**, brasileiro, técnico agrícola, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 31 de Julho de 1958, natural de Monbaça - Ce, portador da Cédula de Identidade nº 1.315.231 SSP-CE e do C.P.F. nº 172.132.663-49, residente e domiciliado nesta cidade de Trairi - Ce, à Rua Tolentino Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.690-000; tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Da Denominação, Sede e Foro

A sociedade girará sob o nome empresarial de **T C A NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e usará a seguinte expressão de fantasia para seu estabelecimento "**T C A NET**" com sede e domicílio na cidade de Trairi - Ce, à Rua Prof. João Verônica, 115 - Lojas 03 - Centro - CEP: 62.690.000

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

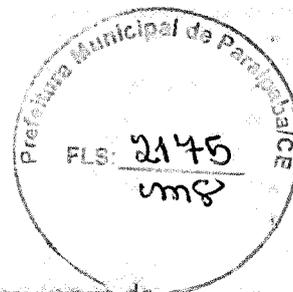
CLÁUSULA 2ª - Do Capital Social

O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo assim subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste contrato. O Capital Social será distribuído entre os sócios na proporção abaixo:

THIAGO DE CASTRO ANDRADE	19 quotas no valor de.....	R\$ 19.000,00
EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO	01 quotas no valor de.....	R\$ 1.000,00
TOTAL	20 quotas no valor de.....	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 3ª - Do Objeto

A sociedade terá por objeto social o exercício de provedores de acesso às redes de comunicações, podendo expandir o seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.



CLÁUSULA 4ª - Prazo de duração e início das atividades

A sociedade iniciará suas atividades a partir do dia 20 de Abril 2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - Da Individualidade e transferência de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - Da Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - Da Administração

A administração e o uso empresarial caberá ao sócio **THIAGO DE CASTRO ANDRADE**, o qual fica investido de todos os poderes e atribuições de administrador, o qual se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, usando o nome empresarial exclusivamente para negócios da própria sociedade.

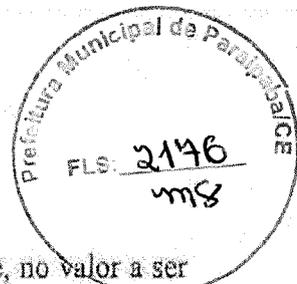
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e a alienação de títulos de créditos da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, dos sócios, sendo nulo de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - Da Prestação de Contas do Administrador

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA 9ª - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.



CLÁUSULA 10ª - Da Retirada "Pró-labore"

O administrador fará jus a uma retirada mensal e título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Do Falecimento ou Interdição dos sócios

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial, levantando para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 12ª - Da Exclusão de Sócios

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

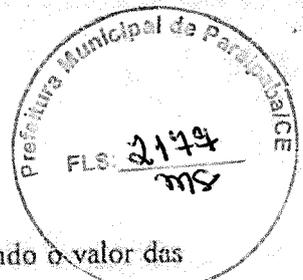
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 13ª - Declaração

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA 14ª - Das Deliberações por Maioria de Voto

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 15ª - Eleição de Foro

Fica eleito o foro de Trairi, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Trairi - Ce., 12 de Abril de 2007

Thiago de Castro Andrade

THIAGO DE CASTRO ANDRADE

Euclides Andrade de Castro

EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO

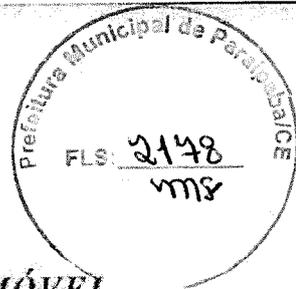
Testemunhas:

Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Antonio Carlos Rodrigues da Silva
R.G. nº 3468857-2000 SSP-CE

Valdi Jerônimo dos Santos
Valdi Jerônimo dos Santos
R.G. nº 2004002151239 SSP-CE

José Elói M. Gouveia Filho
José Elói M. Gouveia Filho
OAB-CE 15.301

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/04/2007
SOB Nº. 23201141310
Protocolo: 07/025225-4
LENIRA CARDOSO DE ASSIS
SECRETARIO GERAL



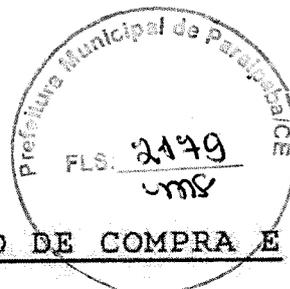
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

**VENDEDOR – EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO e sua esposa
NAGELA MARIA DE CASTRO ANDRADE**

COMPRADOR – KAUE CANAVER DE AZEVEDO

**LOCALIZAÇÃO - PV. SERRINHA 010 – ALTO SÃO
FRANCISCO – TRAIRI-CE**

VALOR R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Contrato de compra e venda que fazem e assinam: MAX PROVIDOR E MICROCOMPANY INFORMATICA LTDA ME – Representado por seu sócio administrador KAUE CANAVER DE AZEVEDO como outorgante comprador, e EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO e sua esposa NAGELA MARIA DE CASTRO ANDRADE como outorgados vendedores.

Pelo presente contrato de venda de imóvel e na melhor forma do direito com forma e força de promessa de compra e venda de imóvel que entre si fazem de um lado como **PROMITENTE COMPRADOR MAX PROVIDOR E MICROCOMPANY INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 09.214.885/0001-04 situada no município de São Gonçalo do Amarante à rua Saul Gomes S/n, bairro Alto Bom Jesus, aqui representada pelo seu sócio administrador **SR. KAUE CANAVER DE AZEVEDO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em Santos-SP em 25/12/1982, Empresário, portador do RG: 30712629-8 SSP-SP e CPF: 227003458-94, residente em Paraipaba - CE à Rua 2, Lote 19, Loteamento Paraipaba, **PROMISSÓRIO VENDEDOR O SR. EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO**, Brasileiro, casado, nascido em 31/07/1958 em Mombaça-CE, Técnico Agrícola, RG: 1315231 SSPCE, CPF: 172.132.663-49, residente em domiciliado em Trairi - CE à Rua Tolentino Chaves s/n, Centro, e sua esposa **NAGELA MARIA DE CASTRO ANDRADE**, brasileira, RG: 20073016343 SSP-CE, CPF: 213.818.443-91 tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

01- OBJETO DO CONTRATO

O VENDEDOR é o único e legítimo titular do objeto deste contrato, que é o seguinte:

- 1- Provedor de Internet – O vendedor está neste contrato passando para o comprador todos os direitos com relação ao Provedor de Internet TCANet, bem como toda sua estrutura para o funcionamento do Provedor. Nele incluem-se todas as torres de transmissão da TCANet, Todos os clientes em funcionamento, bem como equipamentos para o funcionamento do mesmo, como rádios, computadores, antenas e outros equipamentos que se fazem necessário para o correto funcionamento, como também equipamentos de manutenção como ferramentas, escada, furadeira, etc e todos os itens para a manutenção dos clientes. Passa também o escritório de atendimento aos clientes situado na rua Professor João Veronica, sendo este devido ao comprador pagar mensalmente aluguel de locação ao vendedor ao qual constará em outro contrato específico. Ainda, o comprador, compromete-se em dar baixa na empresa TCANet Serviços de Informatica e Telecomunicações Ltda, CNPJ 08.769.154/0001-54 perante a Receita Federal e demais órgãos competentes.



2- Terreno - imóvel localizado no **Bairro Alto São Francisco**, município de Trairi, estado do Ceará, com todas as benfeitorias, acessões e servidões, o imóvel a ser vendido compreende 01 (um) Terreno de domínio pleno em área urbana, murado, sito à PV. Serrinha 010, e constante das medidas, características e confrontações seguintes: NORTE – onde mede 9,85m, Com rua sem denominação oficial; AO SUL – com 9,87m com o imóvel do Sr. José Martins dos Santos e sua esposa; NASCENTE, medindo 8,80m, com o imóvel do Sr. BIBI; POENTE, medindo 10,20m, com o imóvel da Sra. Rita, perfazendo uma área total de 92,68m² (noventa e dois metros e sessenta e oito centímetro quadrados)

02 - DA PROMESSA

Por esse contrato e nos melhores termos de direitos, o **VENDEDOR** promete Vender os direitos de que é titular e ao **COMPRADOR** por sua vez se compromete a comprar o imóvel retro descrito e caracterizado na cláusula antecedente, regendo-se o compromisso pelas cláusulas e condições adiante mencionadas.

03 - DO PREÇO

O preço desta venda é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Que o comprador pagará ao vendedor na condição de pagamento a seguir:

Entrada – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dinheiro transferido para conta do vendedor conforme comprovantes em anexo;

Veículo Montana LS 1.4 Chevrolet Ano Modelo 2013, placa OHX4934, o qual será transferido para o nome do vendedor de comum acordo com o comprador pelo valor de mercado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

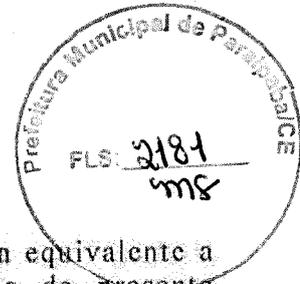
Saldo Restante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será pago mensalmente em parcelas todo dia 20 do mês subsequente da seguinte forma abaixo:

- 20 Julho 2016 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Agosto 2016 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Setembro 2016 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Outubro 2016 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Novembro 2016 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Dezembro 2016 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Janeiro 2017 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 20 Fevereiro 2017 - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Ao final do pagamento das respectivas parcelas ficará quitado todo o débito referente a este contrato.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas, após 10 dias será cobrado multa de 2% e 0,16% ao dia.

Em caso de atraso por um período de 90 (noventa) dias, implicará como quebra de contrato por parte do comprador e/ou o mesmo



ficar obrigado a pagar uma multa de 5% do valor da compra equivalente a R\$ 2.5000,00 (dois mil reais) como forma de reativação do presente contrato.

OBS: ao pagamento destas parcelas ficará vinculado qualquer débito que por ventura venha a aparecer da empresa TCANet Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda, CNPJ 08.769.154/0001-54 pelo período de 45 dias a contar da data de assinatura deste. Estes débitos são de responsabilidade total do vendedor que ciente disso, assume aqui o ônus de sanar quaisquer dívidas ou então descontar das seguintes parcelas os débitos que por ventura vierem a aparecer para o total encerramento da empresa acima citada

04 - DA PRESERVAÇÃO E ENTREGA

O imóvel acima descrito será entregue ao comprador após a quitação, ou seja, deverá ser entregue assim que o pagamento for confirmado, conforme descrito na cláusula anterior, sem qualquer restrições ou força maior, cabendo aos vendedores o direito de tornar este contrato sem valor caso as parcelas não sejam compensados.

Após a assinatura deste, caberá aos vendedores passar o terreno acima citado para o nome do comprador.

05 - DAS DESPESAS

As despesas a serem efetuadas com a escrituração, registro, taxas e emolumento cartorários serão de responsabilidade do comprador, salvo imposto atrasados, se houver. Ressalvando ainda que o imóvel se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus real, judicial ou extra judicial, impostos de qualquer natureza ou outros fins.

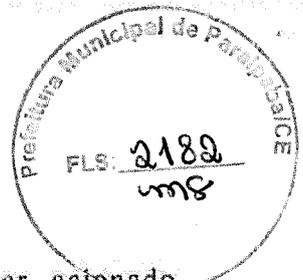
06 - DAS ESTIPULAÇÕES GERAIS

O não cumprimento das cláusulas acordadas neste termo implicam no cancelamento total deste contrato para ambas as partes

O comprador compromete-se a cumprir a forma de pagamento acima acordada, e a não quitação do referido imóvel implicará em cancelamento unilateral do contrato, podendo o mesmo ser acionado judicialmente em caso de descumprimento.

Os valores pagos e bens cedidos à parte como forma de pagamento, bem como os investimentos aplicados na empresa não serão reembolsados ao comprador no caso de cancelamento ou quebra de contrato por parte do mesmo.

O vendedor compromete-se a entregar o imóvel no prazo determinado em perfeitas condições e em estado de novo, com as



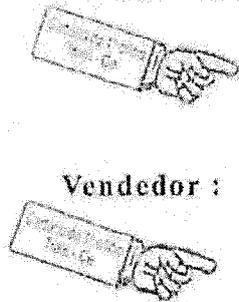
benefitorias determinadas em acordo, podendo o mesmo ser acionado judicialmente em caso de descumprimento.

Que este instrumento é irrevogável e irretroatável, estando incurso no que preceituam os artigos 1094 e 1095 do atual Código Civil Brasileiro. Finalmente por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas em sinal de sua plena concordância com os efeitos legais.

Cartão de autenticação com campos para assinatura e identificação do titular (Cristiana Cavalcante Barroso).

Paraipaba-Ce, 31 de Maio de 2016.

PROMITENTE VENDEDOR, ABAIXO REPRESENTADO:



Handwritten signature of Euclides Andrade de Castro.

Vendedor: EUCLIDES ANDRADE DE CASTRO
CPF: 172.132.663-49

Handwritten signature of Nagela Maria de Castro Andrade.

Vendedor: NAGELA MARIA DE CASTRO ANDRADE
CPF: 213.818.443-91



Handwritten signature of Max Provedor e Microcompany Informatica Ltda.

Comprador: MAX PROVIDOR E MICROCOMPANY INFORMATICA LTDA
KAUÉ CANAVER DE AZEVEDO
RG: 30712629-8 SSP - SP CPF: 227003458-94

Testemunhas:

Cartão de autenticação com campos para assinatura e identificação do titular (Cristiana Cavalcante Barroso).

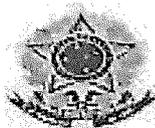


ANEXOS

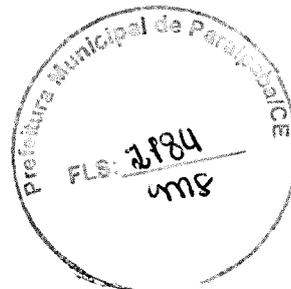
CONTRATO

ORGÃOS

PUBLICOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**

(Processo Administrativo nº 64065.005583/2022-15)
Nº 04/2022

O 40º Batalhão de Infantaria com sede na BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncios em Crateús-CE, CEP: 63.708-690, inscrito no CNPJ sob o nº 09.562.003/0001-93, neste ato representado pelo ao ADRIANO MARTINELLI – Ten Cel, Ordenador de Despesas, nomeado pela PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no Nº 91, segunda-feira, 16 de maio de 2022, identidade militar 1010958849 MD/EB considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2022, publicada no D.O.U de 24/01/2023 ao Processo Administrativo n.º 64065.005583/2022-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

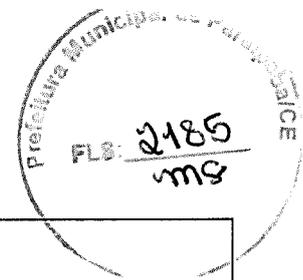
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual e futura aquisição de materiais permanentes e de consumo para Hotéis de Transito, visando atender à demanda da 40º Batalhão de Infantaria**, especificado(s) no(s) itens ao Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 19/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ: 08.769.154/0001-54 - GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA IE: 06637102-3 - ENDEREÇO: Rua Prof Joao Veronica, 115 Loja 03 – Trairi CE CEP: 62690-000 Telefone: (85)30234184 – (85)99647-7863 Email: microcompanymc@yahoo.com.br Dados Bancários: CEF – Ag. 4378 - C/c 34-3 – Op: 022				
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
4	Ar condicionado: Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Modelo: Split Inverter, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel, Tipo: Split, Tensão: 110/220 V,	Unidade	10	R\$ 2.245,0000
7	Refrigerador: Aplicação: Refrigeração Enlatados E Congelados, Capacidade: 405 L, Tipo: Vertical, Características Adicionais: Porta De Vidro Transparente,	Unidade	4	R\$4.756,0000



22	Freezer Sistema Degelo: Automático, Temperatura Operação: De 0 °C A -25 °C °C, Altura: 96 CM, Capacidade: 530 L, Cor: Branca, Tipo: Horizontal, Largura: 148 CM, Características Adicionais: Rodízios Fibra, Tensão Alimentação: 110/220v V, Profundidade: 78 CM, Quantidade Tampas: 2 UN,	Unidade	6	R\$ 4.297,0000
23	Descrição: Armário Aço Acabamento Superficial: Pintura Lisa , Altura: 1,98 M, Cor: Cinza , Largura: 1,10 M, Tratamento Superficial: Fosfatizado , Profundidade: 0,50 M, Quantidade Portas: 2 UN, Tipo Fixação Portas: Com Dobradiças , Característica Portas: Com Chave E Puxador , Quantidade Prateleiras: 1 U	Unidade	4	R\$ 1.796,0000
24	Fogão: Material: Aço Inoxidável, Quantidade Bocas: 4 UN, Tipo Fogão: Convencional, Altura: 87,50 CM, Aplicação: Doméstica, Comprimento: 62 CM, Largura: 52 CM, Características Adicionais: Puxador Antitérmico Porta, Normas Técnicas: Abnt,	Unidade	4	R\$ 1.000,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao 2x(máximo dobro). do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão



gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

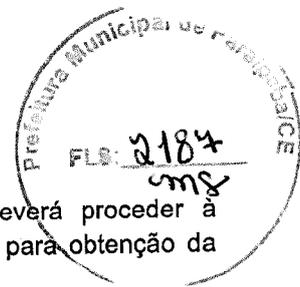
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

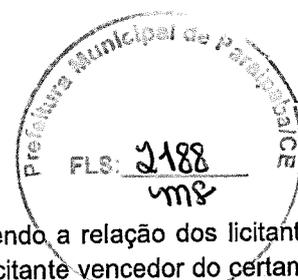
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

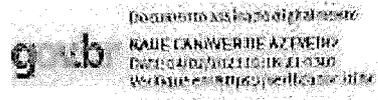


7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

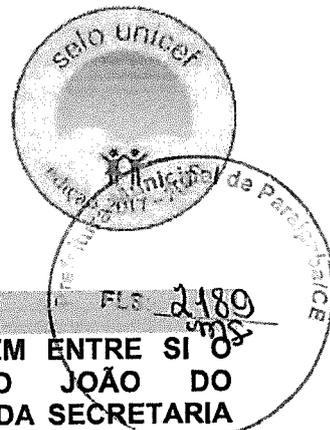
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em Crateús/CE 23 de janeiro de 2023

ADRIANO MARTINELLI – Ten Cel
Ordenador de Despesas



08.769.154/0001-54 - GRUPO MAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

CONTRATO Nº 20220

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede na Rua Cônego Climério Chaves, 307, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.891.690/0001-65, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. Mayara Régia Alves de Almeida, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Professor João Veronica, 115 – Loja 03, centro – Trairi - CE - CEP: 62.690-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.769.154/0001-54, Contato: (85) 9944-3929, E-mail: microcompanymc@yahoo.com.br, representada pelo (a) Sr (a). Kauê Canaver de Azevedo, inscrito no CPF/MF n.º 227.003.458-94, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 04.11.02/2022, realizado em data de 22 DE NOVEMBRO DE 2022, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão.
- 1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.
- 1.3. A entrega dos produtos será de forma (parcelada ou integral), de acordo com a ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS PARA O POSTO DE SAUDE DO SITIO RAPOSO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 04.11.02/2022, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

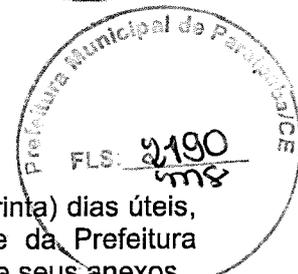
3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GELADEIRA/REFRIGERADOR – CAPACIDADE: DE 250 A 299 L	UNID	2	CONSUL	2.200,00	4.400,00
	TOTAL GERAL					4.400,00

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



3.2.O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

4.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

4.1.1 – A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe.

4.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 – A entrega do produto deverá ser feita na sede da Secretaria de Saúde do município, localizada no endereço de entrega, das 7h às 13 h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até **360 (trezentos e sessenta) dias**

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **0401.10.301.1002.2.013 - Manut. das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Custeio/Atenção Básica**, cujo elemento de despesa é: **4.4.90.52.00**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Secretaria de Saúde do município de São João do Jaguaribe. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante o FGTS – CRF e comprovação de não possuir débitos trabalhistas através da apresentação da CNDT.

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



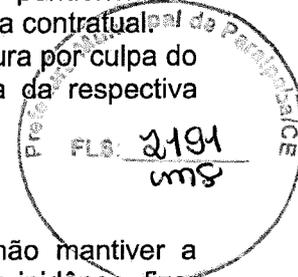
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São João do Jaguaribe prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago,

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

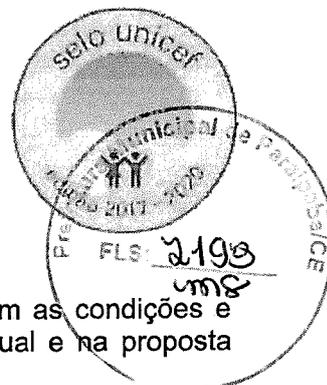
11.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos do objeto contratual;

11.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

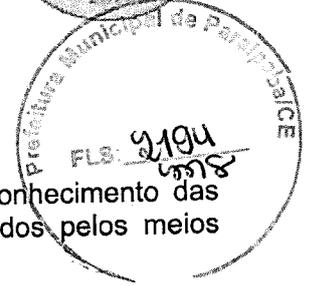
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- 12.1 – Entregar os produtos do objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PREGÃO ELETRONICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 12.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 12.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 12.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 12.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe;
- 12.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 12.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos às secretarias contratantes, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de São João do Jaguaribe.
- 12.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelas secretarias contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 12.13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojagaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Jaguaribe-Ce, 12 de dezembro de 2022.

Mayara Régia Alves de Almeida
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Kauê Canaver de Azevedo
GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 04.11.02/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS PARA O POSTO DE SAUDE DO SITIO RAPOSO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.10.301.1002.2.013 - Manut. das Ações e Serv. Púb. de Saúde - Custeio/Atenção

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

CONTRATADA: GRUPO MAX COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

ASSINA PELA CONTRATADA: KAUÊ CANAVER DE AZEVEDO

ASSINA PELA CONTRATANTE: MAYARA RÉGIA ALVES DE ALMEIDA

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

MAYARA RÉGIA ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br